

# Fundação Educacional do Estado do Ceará UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/77 de 05 de setembro de 1977

### Fixa normas para a Recuperação

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, com observância do que dispõe o art.90,\$30, do Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará e considerando o que aprovou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária realizada em 05 de setembro de 1977,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Terá direito à recuperação o aluno que obtiver menos de cinco (5) em cada uma das notas parciais de conhecimento (NPC) e na nota de trabalho individual (NTI), consideradas separadamente.

Art. 2º - A recúperação deverá ser requerida pelo interessado, na Secretaria de Centro, até cinco dias após publicadas as notas.

Art. 3º - A recuperação será realizada entre o oitavo (8º) e o vigesimo (20º) dia, a partir da publicação das notas, de acordo com o calendário escolar setorial.

Art. 4º - Versará a recuperação sobre o conteúdo da verificação de aprendizagem correspondente.

## Art. 50 - Sera executada a recuperação:

a) da assimilação progressiva de conhecimen tos através de atividades, sob orientação
docente, devendo realizar-se, no final,
prova escrita, prova escrita e/ou práticooral, de acordo com a natureza da discipli
na:



## Fundação Educacional do Estado do Ceará UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

 b) do trabalho individual através de tarefa se melhante à anterior.

Art. 69 - A nota da recuperação serã a média aritm $\underline{\hat{e}}$  tica da nota anterior e daquela obtida na nova avaliação.

Art. 7º - A recuperação, durante o período letivo de 1977, na área do Curso de Medicina Veterinária, será objeto de resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 1977.

Danisio Dalton da Rocha Corrêa

REITOR